



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.143/2018, 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE FINANCEIRA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, as limitações financeiras do município de Espera Feliz/MG;

Considerando que, perduram os reflexos da crise econômica instalada no país, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda da arrecadação de receitas constitucionais, transferida a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

Considerando que, conforme é público e notório que o Estado de Minas Gerais não tem cumprido seus deveres para com o Setor de Saúde, Ação Social, Educação, repasse do IPVA e ICMS, deixando de repassar ao município os recursos de sua competência e obrigatoriedade, circunstâncias que têm agravado a níveis insuportáveis dos aludidos setores, e criado dificuldades seríssimas para o atendimento das demandas da população;

Considerando, a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA,

Art. 1º. - Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da administração pública municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 2º. - O estado de calamidade financeira conforme o artigo 1º, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motiva sua decretação.

Art. 3º - Durante o período de vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada a realização de quaisquer despesas extras no âmbito da administração municipal, que dependam de recursos próprios do município, sem anuência do prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ


Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

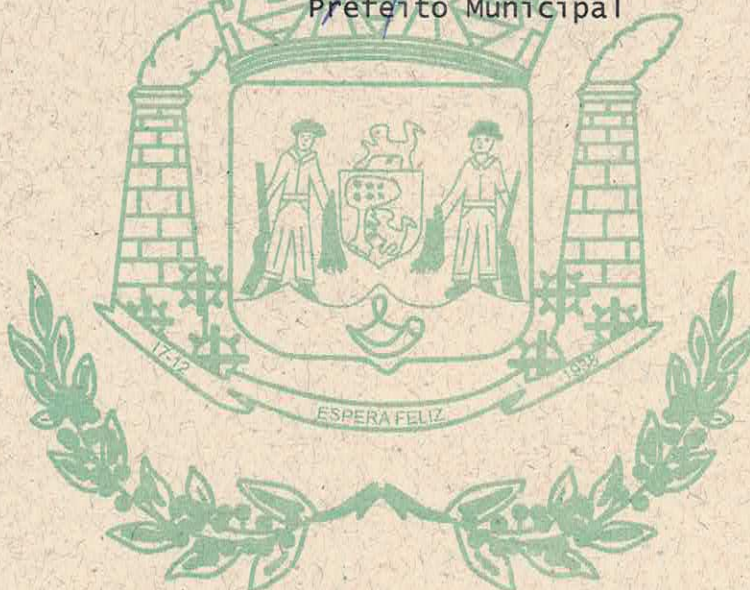
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 4º - A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa por si só, a regular realização de processo licitatório para contratação de bens e serviços, devendo - se aplicar quando e se cabíveis as hipóteses legais de contratação sem licitação.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 25 de outubro de 2018


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 25 10 2018

Art. 86 Lei Orgânica



Visto